



Assinado eletronicamente por THIAGO JOSÉ DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 17/09/2025 às 11:04:05.
Consulta pública de autenticidade de documento com anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025019833331-19. FL: Fi: 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
22ª Vara Cível de Aracaju
AV. PRES. TANCREDO NEVES, S/N, 22 Vara Cível
Bairro - CAPUCHO Cidade - ARACAJU
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3720

Normal



202512213504

PROCESSO: 202412200927 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002910-87.2024.8.25.0001
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACAJU/SE
EXECUTADO: JALUZI COM E IND LTDA

MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 22ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda a PENHORA do imóvel abaixo descrito, em virtude do mesmo ser originário de débito de IPTU.

Efetivada a penhora, **proceda à avaliação do bem, independentemente do seu valor**, de acordo com o art. 13 da Lei nº 6.830/80, intimando-a para oferecer embargos do devedor, querendo, no prazo de 30 dias.

Descrição do imóvel: IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PALMIRA RAMOS TELES, 1660(CD RES SPAZIO ACQUA, TORRE 01-CIELO, , AP 1208) , BAIRRO LUZIA, ARACAJU/SE, INSCRITO NA PREFEITURA SOB O Nº 27-02-068-0500-01-096.

Valor do débito: informado em 08/04/2025, correspondia a R\$ 10.129,08 (dez mil cento e vinte e nove reais e oito centavos).
*****DESPACHO: [...] I - Expeça-se de imediato o mandado de Penhora e Avaliação a incidir sobre o imóvel objeto da cobrança de IPTU; II - Atente-se o Sr. oficial de justiça que deverá efetivar a medida independentemente da presença da parte executada, observando ainda, quanto à obrigatoriedade de registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como intimar executado da penhora realizada para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal. Na hipótese de o imóvel estar na posse de pessoa distinta do executado, intimar a referida pessoa para, querendo, opor embargos de terceiro. III - Determino que o oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência, proceda a nomeação do proprietário ou atual possuidor do imóvel, como depositário do bem constrito, caso haja recusa esta deverá ser devidamente fundamentada, nos termos da Súmula 319 do STJ.[...]

Qualificação da parte devedora:

Nome: JALUZI COM E IND LTDA
Residência: Rua Palmira Ramos Teles, (Cond. Resid. Spazio Acqua, Torre 01-Cielo, apto 1204), 1660
Bairro: Luzia
Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM1504, MD1848]

Recebi o mandado 202512213504 em ____/____/____



JALUZI COM E IND LTDA



Documento assinado eletronicamente por THIAGO JOSÉ DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário /Subsecretário de 22ª Vara Cível de Aracaju, em 17/09/2025, às 11:04:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025019833331-19**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202412200927 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0002910-87.2024.8.25.0001
MANDADO: 202512213504
DATA DE CUMPRIMENTO: 09/10/2025 00:00

DESTINATÁRIO: JALUZI COM E IND LTDA
ENDEREÇO: Rua Palmira Ramos Teles nº 1660, (Cond. Resid. Spazio Acqua, Torre 01-Cielo, apto 1204). BAIRRO: Luzia. Aracaju/ SE. CEP: 49045-706
TIPO DE MANDADO: Penhora e Avaliação Execução Fiscal (imóvel do devedor - IPTU)
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

PENHORADO E AVALIADO, CONFORME AUTO EM ANEXO

MANDADO E AUTO DE PENHORA EM ANEXO

[TC1504, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ELISANDRA CELI REZENDE MENEZES**, Oficial de Justiça, em 09/10/2025, às 12:13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025021827091-17**.



Assinado eletronicamente por THIAGO JOSÉ DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 17/09/2025 às 11:04:05.
Consulta pública de autenticidade do documento com anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento do número
2025019833331-19, FL: FL 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
22ª Vara Cível de Aracaju
AV. PRES. TANCREDO NEVES, S/N, 22ª Vara Cível
Bairro - CAPUÇO Cidade - ARACAJU
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3720

Normal



202512213504

PROCESSO: 202412200927 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002910-87.2024.8.25.0001
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACAJU/SE
EXECUTADO: JALUZI COM E IND LTDA

MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 22ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda a PENHORA do imóvel abaixo descrito, em virtude do mesmo ser originário de débito de IPTU.

Efetivada a penhora, **proceda à avaliação do bem, independentemente do seu valor**, de acordo com o art. 13 da Lei nº 6.830/80, intimando-a para oferecer embargos do devedor, querendo, no prazo de 30 dias.

Descrição do imóvel: IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PALMIRA RAMOS TELES, 1660(CD RES SPAZIO ACQUA, TORRE 01-CIELO, AP 1208) , BAIRRO LUZIA, ARACAJU/SE, INSCRITO NA PREFEITURA SOB O Nº 27-02-068-0500-01-096.

Valor do débito: informado em 08/04/2025, correspondia a R\$ 10.129,08 (dez mil cento e vinte e nove reais e oito centavos).
*****DESPACHO: [...] I - Expeça-se de imediato o mandado de Penhora e Avaliação a incidir sobre o imóvel objeto da cobrança de IPTU; II - Atente-se o Sr. oficial de justiça que deverá efetivar a medida independentemente da presença da parte executada, observando ainda, quanto à obrigatoriedade de registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como intimar executado da penhora realizada para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal. Na hipótese de o imóvel estar na posse de pessoa distinta do executado, intimar a referida pessoa para, querendo, opor embargos de terceiro. III - Determino que o oficial de justiça responsável pelo cumprimento da diligência, proceda a nomeação do proprietário ou atual possuidor do imóvel, como depositário do bem constrito, caso haja recusa esta deverá ser devidamente fundamentada, nos termos da Súmula 319 do STJ.[...]

Qualificação da parte devedora:

Nome: JALUZI COM E IND LTDA

Residência: Rua Palmira Ramos Teles, (Cond. Resid. Spazio Acqua, Torre 01-Cielo, apto 1204), 1660

Bairro: Luzia

Cidade: Aracaju - SE - SE

[TM1504, MD1848]

Recebi o mandado 202512213504 em ____/____/____



JALUZI COM E IND LTDA



Documento assinado eletronicamente por THIAGO JOSÉ DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 22ª Vara Cível de Aracaju, em 17/09/2025, às 11:04:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.



O acesso aos documentos anexados bem como à conferência de autenticidade do documento estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2025019833331-19.

Recebido p/

em 09/10/2025



AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 202412200927

NATUREZA: EXERCÍCIO FÍSICO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE AROCAZ/SE

EXECUTADO: YAKUZI COOL E SMO. LIDA

Ao(s) noze (09) dia(s) do mês de outubro (10) do ano de

0228), em cumprimento ao mandado nº 2022.12.2135-04, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a ~~(X)~~PENHORA/()AMPLIAÇÃO/()ARRESTO(s)/~~(X)~~AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.129,08

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO:

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; N° DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
01	Um imóvel localizado a Rua Palmeira Branca, 1660 e 00 R.ES. SPazio Alameda Tereza Ol. - Celo. Ap. 12.08, Bairro Lapa, Avenida ISE, situado na prefeitura sob o nº 27-02-008-0500 - 01-036.	R\$ 350.000,00

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s): R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

() Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado

() Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Edson de Aguiar
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados mat. 1068

Executado(a)

CERTIDÃO

() Feita a () penhora / () ampliação, **INTIMEI** a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo () 15(quinze) dias, () 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, () até o dia da audiência, conforme item ():

- 1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, accitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não accitando cópia do presente auto.

(X) Feita a (X)penhora / () ampliação, **DEIXEI** de intimar a parte, pelos seguintes motivos: em razão da mesma não se encontrar no local no momento da diligência, segundo informação a posteriori

() Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item (): do conteúdo

- 5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

() Feito o **ARRESTO**, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC.

Outras Observações Necessárias:

Em 09/10/2025

Ciente em / /

Elisandro Cui Bezado Menezes
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados
mat. 10628

Executado(a)

Cônjuge